



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Pontes Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Pontes Barbosa, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental séries iniciais, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
<b>LATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU N° 07050647-7</b>	<b>PARECER:</b> 0654/2007	<b>APROVADO:</b> 10.09.2007

## I – RELATÓRIO

Elizabete Araújo Barbosa, diretora do Colégio Pontes Barbosa solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Araújo Torreão nº 128, Messejana, Cep: 60830-290, Fortaleza – Ceará. Mantida pelo Centro Educacional Vovô Pontes sc Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35025618/0001-90 e no Censo Escolar sob o nº 23076569.

O corpo docente consta de seis professores devidamente habilitados.

Responde pela direção a professora Elizabete Araújo Barbosa, licenciada em pedagogia, especialista em administração escolar, registro nº 9800649 e como secretária Deusimar de Azevedo Carvalho Martins, registro nº 11.840.

Segundo a documentação e fotografias constantes no processo, a instituição dispõe de instalações físicas adequadas para ministrar os níveis oferecidos. No que diz respeito a mobiliários e equipamentos, a instituição atende aos requisitos exigidos para o seu funcionamento.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórica cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificado.

O regimento escolar está elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0654/2007

O currículo apresentado está de acordo com as exigências legais, constituído de uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Pontes Barbosa, nesta Capital, à autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cec.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: Ana Bessa